

LEI MUNICIPAL Nº 1.115/11, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2011.

CONCEDE AOS EXERCENTES DE MANDATO ELETIVO DE PREFEITO, VICE-PREFEITO, VEREADORES E AOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, A REVISÃO GERAL ANUAL DE QUE TRATA A LEI Nº 478/2002, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2002.

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA, *Prefeito Municipal de Santa Tereza, Estado do Rio Grande do Sul,*

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. A revisão geral anual, de que trata o inciso X, parte final, do artigo 37 da Constituição Federal, é concedida, nos termos da Lei Municipal nº 478/2002, vigente desde o dia 1º de novembro de 2002, pela aplicação do índice de 10% (dez por cento), a ser aplicado sobre os vencimentos do Prefeito, Vice-Prefeito, e aos Secretários Municipais.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações próprias do orçamento.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor a partir do 1º dia do mês de janeiro de 2012.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza, aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze.

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA
Prefeito Municipal